

Introdução ao Direito da Concorrência

Prof. Miguel Sousa Ferro

13 de fevereiro de 2026

Entre 2008 e 2024, dois dos produtores de *widgets* na Europa, que têm, em conjunto, 9% do mercado de *widgets* europeu, tiveram entre si um acordo de fixação de preços afetando toda a Europa. A Aconselha-me, Lda., é uma empresa que adquiriu *widgets* a um destes produtores durante este período. Soube da existência deste acordo – ainda secreto – depois de ter contratado um trabalhador de um destes produtores. Pede-lhe conselhos sobre como reagir a esta situação.

1. Esta prática pode ser proibida pelo direito europeu e português da concorrência? Justifique (6 valores)

Identificação do artigo 101.º TFUE e artigo 9.º LdC. Âmbito de aplicação de ambos. Enumeração dos respetivos requisitos. Identificação de que, apenas com base nos factos do caso, em princípio o acordo não é suscetível de afetar sensivelmente a concorrência – limiar de quota de mercado de minimis.

2. Assumindo que a prática viola o direito da concorrência, que meios de reação tem esta empresa ao seu dispor e que consequências se podem verificar no âmbito do *public enforcement* da concorrência? (6 valores)

Referência a possibilidade de queixa à Comissão Europeia e/ou à AdC. Direitos do denunciante. Abertura de investigação pela CE/AdC. Possibilidade de imposição de multa, identificação da base legal e moldura contraordenacional.

3. Assumindo que a prática viola o direito da concorrência, que meios de reação tem esta empresa ao seu dispor, onde deve prosseguir esses meios de reação, e que consequências se podem verificar no âmbito do *private enforcement* da concorrência? (6 valores)

Possibilidade de ação por indemnização. Referência a tribunais com jurisdição para tal ação. Direito a ser compensado por danos emergentes e lucros cessantes, mais juros.

Ponderação global: até 2 valores